

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 02.06.2023.

KELLY DE CÁSSIA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE – SESPA
Protocolo: 946469

PORTARIA Nº 0546 DE 01 DE JUNHO DE 2023

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997,
E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2023/2107051.
RESOLVE:

AUTORIZAR, o afastamento do servidor AMUJACY TAVARES VILHENA, matrícula nº 5262321/1, lotado na DIRETORIA TÉCNICA, cargo COMISSIÃO-NADO, para participar do "II Seminário Norte-Nordeste sobre saúde da população negra e IV Seminário Internacional sobre Racismo e Saúde", ofertado pela UEBA/UFPA/UEFS, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, a ser realizado na cidade de Feira de Santana - BA.

PORTARIA Nº 0547 DE 01 DE JUNHO DE 2023

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual,
E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2023/2103152.
R E S O L V E:

DESIGNAR, sem ônus para a Administração Pública, a servidora ROSICLÉIA DA SILVA SOUSA FERREIRA, matrícula nº 5157994/1, para responder pela Diretoria de Vigilância em Saúde/ DVS-SESPA, no período de 17.05.2023 a 18.05.2023, em substituição a titular ALESSANDRA QUINTO BENTES, matrícula nº 5865034/2, que se encontrou ausente, participando da Conferência Livre – Vigilância em Saúde e Ambiente e 20 anos da SVSA, na cidade de Brasília – DF.

PORTARIA Nº 0550 DE 02 DE JUNHO DE 2023

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual,
E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2023/2122566.
R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor ROSINEY FLORES BARBOSA, matrícula nº 5913537/1, lotado no 8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, para responder pelo Cargo Comissionado de DIRETOR DE CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, no período de 03.07.2023 a 01.08.2023, em substituição a titular ANA ÂNGELA FIALHO FÉLIX, matrícula nº 5918236/3, que se encontrará em gozo de Férias Regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 02.06.2023.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 946471

PORTARIA Nº 596 de 02 de junho de 2023

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 – MS que estabelece em seu Artigo 17, a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde, no Inciso IV Alínea b a coordenação e em caráter complementar a execução das ações e serviços de Vigilância Sanitária, no Inciso XI a competência para elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde tendo em vista, sua relevância pública.

CONSIDERANDO que a Aquisição e Dispensação de Medicamentos a Base da Substância Misoprostol, da Lista "C1" da Portaria SVS/MS Nº 344/98 e de suas atualizações, somente poderá ser realizada mediante o credenciamento prévio de hospitais pela Autoridade Sanitária Estadual, em cumprimento ao Artigo 25 da PORTARIA Nº 344 de 12 de Maio de 1998 e Artigo 124 da PORTARIA Nº 06 de 29 de Janeiro de 1999.

RESOLVE:

I – Conceder com fundamento nos 28 da PORTARIA Nº 344 SVS/MS de 12.05.1998, Arts. 124 da Instrução Normativa aprovada pela PORTARIA Nº 06, de 29 de Janeiro de 1999 a autorização para o Cadastramento da empresa INSTITUTO DIRETRIZES, HOSPITAL REGIONAL SANTA ROSA, RUA JOAQUIM MENDES CONTENTE Nº 1360 CEP: 68.440.000, Bairro SANTA ROSA, ABAETETUBA/PA, como estabelecimento apto a adquirir e fazer uso de medicamentos a base de Misoprostol, da lista "C1" da Portaria SVS/MS nº 344/98, conforme dados da ficha cadastral consignada no Anexo desta Portaria.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA AQUISIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DA SUBSTÂNCIA MISOPROSTOL - LISTA C1

ANEXO

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com base na análise dos documentos apresentados se manifesta favorável à autorização do credenciamento do estabelecimento abaixo, discriminado para a aquisição e administração de medicamentos a base da substância Misoprostol, da Lista C1 da Portaria/MS 344/98, conforme estabelece o Artigo 28 da Portaria Nº06 de 29/01/1999 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CADASTRO Nº 23/2023

• EMPRESA: INSTITUTO DIRETRIZES

• NOME FANTASIA: HOSPITAL REGIONAL SANTA ROSA

• CNPJ: 946.361/0006-93

• ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MENDES CONTENTE Nº1360 CEP: 440.000

- BAIRRO: SANTA ROSA
- CIDADE/UF: ABAETETUBA /PA
- RESPONSÁVEL TÉCNICO: MAIRA TOCANTINS SILVA
- CRF/PA: 4670

Milton Gomes dos Santos

Chefe da Divisão de Vigilância de Produtos – DIVPD/DVS/SESPA

Marie Shinkai Bittencourt

Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária/SESPA

Alessandra Quinto Bentes

Diretora de Vigilância em Saúde/SESPA

Protocolo: 946484

PORTARIA Nº 597 DE 02 DE JUNHO DE 2023

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art.37 "caput" da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusado(s);
CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Sindicância do 7º Centro Regional de Saúde, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

Presidente :

Flávia Danielle Amaral Silva –Nutricionista – Matrícula nº 55586597-1.

Membros:

Ellen Gusmão Barbosa - Agente de Controle de Endemias -

Matrícula -57206178-1

Suplentes:

Roseane Oliveira da Silva – Bióloga – Matrícula - 57190734-1

II - Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão instituída anteriormente.

III - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do Nível-Central/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

IV - O Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

V - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

VI - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VII - A Comissão, desde a notificação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VIII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

IX - A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

X - Competirá à autoridade instauradora, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item V desta Portaria.

XI - O mandato da Comissão aqui instituída, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XII - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XIII - A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pela sua presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.